Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20250106

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20250106 fazem entre si o município de MÃE DO RIO, por intermédio do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO e Z L ELETRICA LTDA

O Município de MÃE DO RIO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na COMPLEXO ADMINISTRATIVO, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 05.363.023/0001-84, representado pelo(a) Sr(a). BRUNO ANDERSON DOS ANJOS RABELO, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 004.620.412-12, residente na AV RONDON, e de outro lado a licitante Z L ELETRICA LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 47.460.874/0001-95, estabelecida na TV JOAQUIM BRAGA, TATAJUBA, Capitão Poço-PA, CEP 68650-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ZILOMAR SOUZA LIMA, residente na TRAVESSA 23 DE DEZEMBRO,, CENTRO, Capitão Poço-PA, CEP 68650-000, portador do(a) CPF 062.110.632-10, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9.2025-00007 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM BOMBAS D,ÁGUA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PRÉFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ..

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão na 9.2025-00007 e à

proposta vencedora, independentemente de transcrição.

	independentemente de la				
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES .	UNIDADĒ	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
036813	EMBUCHAR TAMPAS MOTOR 4 - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	9,00	216,900	1.952,10
036814	EMBUCHAR TAMPAS MOTOR 6 - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	7,00	226,600	1.586,20
036815	SERVIÇO TECNICO MOTOR 4 01-10cv - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	9,00	278,210	2.503,89
036816	SERVIÇO TECNICOMOTOR 6 01-7.5cv - Marca.: SERVIÇO	SERVICO	9,00	468,660	4.217.94
036819	SERVIÇO TECNICO EM PAINEL ELETRICO - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	6,00	336,530	2.019,18
036820	REBOBINAGEM DE BOMBAS SUB 1CV LUB. OLEO - Marca.: SE		9,00	752,170	6.769,53
	RVIÇO				
036821	REBOBINAGEM DE BOMBAS SUB 1,5CV LUB OLEO - Marca.: S ERVIÇO	SERVIÇO	6,00	825,940	4.955,64
036822	REBOBINAGEM DE BOMBA SUB 2CV LUB OLEO - Marca.: SERV	SERVIÇO	12,00	954,400	11.452,80
036823	REBOBINAGEM DE BOMBA SUB 3CV LUB OLEO - Marca.: SERV	SERVIÇO	16,00	1.017,110	16.273,76
036824	REBOBINAGEM DE BOMBA SUB 5CV LUB OLEO - Marca.: SERV	SERVIÇO	7,00	1.234,660	8.642,62
036825	REBOBINAGEM DE BOMBA SUB 1CV LUB AGUA - Marca.: SERV	SERVIÇO	18,00	780,100	14.041,80
036826	REBOBINAGEM DE BOMBA SUB 1,5 CV LUB AGUA - Marca.: S ERVICO	SERVIÇO	15,00	805,100	12.076,50
036827	REBOBINAGEM DE BOMBA SUB 2CV LUB AGUA - Marca.: SERV	SERVIÇO	12,00	853,950	10.247,40
036828	REBOBINAGEM DE BOMBA SUB3/3,5 CV LUB AGUA - Marca.: SERVICO	SERVIÇO	6,00	1.004,090	6.024,54
036829	REBOBINAGEM DE BOMBA SUB 4,5/5 CV LUB AGUA - Marca.: SERVICO	SERVIÇO	6,00	997,910	5.987,46
036830	REBOBINAGEM DE BOMBA SUB 6/6,5CV LUB AGUA - Marca.: SERVICO	SERVIÇO	1,00	1.352,250	1.352,25
036856	TEMPORIZADOR 0.3 A 3S - Marca.: SERVICO	UNIDADE	7.00	105.520	738.64
061123	REBOBINAGEM DE MOTOR ESTACIONARIO 10CV - Marca.: SER	SERVIÇO	9,00	965,360	8.688,24
	VIÇO				
078174	REBOBINAGEM DO MOTOR ESTACIONARIO 1CV - Marca.: SERV	SERVIÇO	9,00	403,540	
	REBOBINAGEM DO MOTOR ESTACIONARIO 2CV - Marca.: SERV		7,00	377,080	2.639,56
078176	REBOBINAGEM DO MOTOR ESTACIONARIO 3CV - Marca.: SERV		12,00	469,710	
078177	REBOBINAGEM DO MOTOR ESTACIONARIO 5CV - Marca.: SERV	SERVIÇO	9,00	576,060	5.184,54
102604	SERVIÇO TÉCNICO BOMBA R10-25 01-10 EST Marca.: SE RVIÇO	SERVIÇO	15,00	300,010	4.500,15
113689	SERVIÇO TÉCNICO DE MANUTENÇÃO EM PAINEL ELÉTRICO DE BOMBA D`ÁGUA 5CV - Marca.: SERVICO	SERVIÇO	13,00	348,700	4.533,10
113690	SERVIÇO TÉCNICO DE MANUTENÇÃO EM PAINEL ELÉTRICO DE	SERVIÇO	18,00	336,220	6.051,96
113691	BOMBA D'AGUA 10CV - Marca.: SERVIÇO SERVIÇO TÉCNICO DE MANUTENÇÃO EM PAINEL ELÉTRICO DE	SERVIÇO	18,00	303,270	5.458,86
	BOMBA D'ÁGUA 15CV - Marca.: SERVIÇO		10,00	223/270	2.230700
				VALOR GLOBAL R\$	157.167,04

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 157.167.04(cento e cinquenta e sete mil, cento e sessenta e sete reais

Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



e quatro centavos).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- 1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.
- 2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9.2025-00007, realizado com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTR ATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 9.2025-00007.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 1. A vigência deste contrato terá início em 27 de Março de 2025 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2025, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
- 2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes de acordo com os Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
- 1.1 Permitir acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às instalações do **CONTRANTANTE** para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA:
- 1.3 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 9.2025-00007;
- 1.4 Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 9.2025-00007;
- 1.6 Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.7 Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



- 1. Caberá à CONTRATADA:
- 1.1 Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a. salários;
 - b. seguros de acidente;
 - c. taxas, impostos e contribuições;
 - d. indenizações;
 - e. vales-refeição;
 - f.vales-transporte; e
 - g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 1.2 Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;
- 1.5 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do **CONTRATANTE**;
- 1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;
- 1.7 Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para **CONTRATANTE**, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do **CONTRATANTE**;
- 1.8 Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**:
- 1.9 Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) das úteis, contados do recebimento da comunicação:
- 1.10 Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da **CONTRATANTE**;
- 1.11 Usar a melhor técnica possível para a execução dos servicos objeto deste contrato:
- 1.12 Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso:
- 1.13 Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;
- 1.14 Submeter à fiscalização do **CONTRATANTE** as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 1.15 Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos

julgados necessários;

- 1.16 Obter todas e quaisquer informações junto à **CONTRATANTE** necessárias à boa consecução dos trabalhos:
- 1.17 Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração doCONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- 1.2 é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 1.3 é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.
- 2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 1601.041220003.2.029 Gestão da Secret Municip de Obras , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 157.167,04.
- 2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na COMPLEXO ADMINISTRATIVO, para fins de liquidação e pagamento, mediante

Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



ordem bancária creditada em conta corrente em nome do fornecedor, em até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

- 2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
- 5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 5.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = TX ==> I = (6/100) ==> I = 0,00016438

365 365

- TX Percentual da taxa anual = 6%
- 5.2 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
- 5.3 O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto Lei n.º 14.133/21, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125, da Lei n.º 14.133/21.
- 1.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
- 1.2 nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- 2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá,

Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 2.1 advertência;
- 2.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 2.3 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:
- 3.1 pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;
- 3.2 pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e
- 3.3 por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.
- 4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades prevista na Lei n.º 14.133/21.
- 5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei n.º 14.133/21.
- 1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados no artigo 138 da Lei n.º 14.133/21, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou
- 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9.2025-00007, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



- 1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de MÃE DO RIO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MÃE DO RIO - PA, 27 de Março de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO CNPJ(MF) 05.363.023/0001-84 CONTRATANTE

> Z L ELETRICA LTDA CNPJ 47.460.874/0001-95 CONTRATADO(A)

Testemunhas:		
1		
2.		